

**LEI Nº 1419/2021**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de **2022**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, para o exercício financeiro de **2022**, nos termos da Constituição Federal, Lei nº. 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislação pertinente à matéria e contém o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos.

**Parágrafo Único** – A discriminação da despesa, nesta Lei, está apresentada de acordo com o estatuído no Art. 15 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 2º** – O orçamento geral do município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, estima a receita em R\$:**30.461.455,00** ( trinta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais ), cujo valor é igual ao da despesa fixada para o exercício financeiro de **2022**.

**Art. 3º** - A receita se constitui pela arrecadação das Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes próprias, acrescidas das Transferências Correntes oriundas da participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2 - da Lei Federal nº. 4.320/94, com os seguintes valores:

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$:28.398.134,00</b>
1100 - Receita de Impostos Taxa, e Contribuição de Melhoria	2.448.746,50
1200 - Receita de Contribuições	450.680,50
1300 – Receita Patrimonial	174.715,00
1400 - Receita Agropecuária	53.046,00
1600 – Receita de Serviço	95.356,50
1700 – Transferências Correntes	25.146.961,50
1900 – Outras Receitas Correntes	28.628,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.083.321,00</b>
2100 – Operações de Crédito	1.589.696,00
2200 – Alienação de Bens	157.875,00
2400 – Transferências de Capital	315.750,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>30.461.455,00</b>

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e programas de governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### **I - POR ÓRGÃOS**

01 – Poder Legislativo	1.355.420,90
02 – Gabinete do Executivo	953.519,18
03 – Secretaria de Administração	2.844.420,58
04 – Secretaria de Planejamento e Finanças	1.500.307,10
05 – Secretaria de Habitação, Urbanismo e Obras	4.150.541,04
06 – Secretaria de Transportes	2.292.981,60
07 – Secretaria de Saúde	5.789.117,10
08 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	7.638.363,72
09 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.929.374,98
11 – Depto. de Indústria, Comércio e Turismo	699.233,40
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.308.175,40
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA POR ORGÃO .....</b>	<b>30.461.455,00</b>

### **II – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01- LEGISLATIVA	1.355.420,90
04- ADMINISTRAÇÃO	4.571.716,06
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.308.175,40
10- SAÚDE	5.789.117,10
12- EDUCAÇÃO	7.111.313,92
13- CULTURA	288.722,50
15- URBANISMO	4.006.074,80
16- HABITAÇÃO	144.466,24
18- GESTÃO AMBIENTAL	105.278,72
20- AGRICULTURA	1.824.096,26
22- INDUSTRIA	342.267,40
23- COMERCIO E SERVIÇO	356.966,00
26- TRANSPORTE	2.292.981,60
27- DESPORTO E LAZER	238.327,30
28- ENCARGOS ESPECIAIS	641.488,90
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.041,90
<b>TOTAL .....</b>	<b>30.461.455,00</b>

**Art.5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizadas nos termos do § 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente, mediante autorização legislativa;

**II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica, mediante autorização legislativa;

**III** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**IV** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

**V** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

**VI** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

**VII** - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

**VIII** - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**IX** – proceder o remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

**§ 1º** - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, IX não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**§ 2º** - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 7º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º**- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 10** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 11** - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.022, (Lei Municipal nº 1396 de 10 de junho 2021).

**Art. 12** - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022, aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2021 (Lei Municipal 1397/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (1363/2021) e com o layout do sistema SIMAM 2022, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 13** – A presente Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**